

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ-14.126.981/0001-22

CONTRATO nº 003/2019 - DISPENSA - 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-BA E E M MAXIMO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o MUNICIPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Tv. Sem. Eduardo Veloso, s/n, Centro - Entre Rios - BA. Aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa E M MAXIMO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.218.631/0001-9, com endereço profissional na Av. Dr. OLIVEIRA BRITO, n. 653, Ribeira do Pombal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 24, inciso I, ada Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 03/2019, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº º 005/2019, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, com vistas a prestação de assessoria, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto na proposta de preço, parte integrante deste contrato, bem como as normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto desse presente instrumento a Prestação de serviços em assessoria e consultoria para Elaboração do projeto de recuperação de área degradada no povoado de Porto de Sauipe, nos termos da legislação ambiental vigente e seguindo nas normas da NBR 8.419 E NBR 13.896, consoante os termos do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: O valor do presente contrato será de R\$

EAPHALLES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ-14.126.981/0001-22

20.001,00, (vinte mil e um real), dividido em 03 (três) parcelas, no valor R\$ R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos valores ora apresentados já estão inclusos todos os custos operacionais da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

§ 1º - Na hipótese de pagamento cumulativo de parcelas referentes a mais de um repasse mensal, será considerado o valor relativo a cada um dos meses que compreender a totalidade do pagamento feito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor devido será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estabelece os percentuais sobre o valor contratado de insumos e serviços:

Insumos: 50% (cinquenta por cento)

Serviços: 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;

b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;

c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos

EAN/MEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ-14.126.981/0001-22

e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações

determinadas pelo CONTRATANTE;

b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c) atender às determinações regulares do representante designado pelo

CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;

d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;

e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos

processos judiciais sob sua responsabilidade;

- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Entre Rios - BA responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
 - g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei Federal nº

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão admitidas a sub-contratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s)//



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ-14.126.981/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – A adjudicação dos serviços ora contratados deveu-se ao fato de ter sido declarada a inexigibilidade de licitação nos termos do art. Art. 24, inciso I, nº 8.666/93 e suas alterações, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidas a sub-contratação cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física (s) ou Jurídica(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 10.14 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2006

Elemento de despesa: 339035

Fontes: 01/42

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APLICAÇÃO DE MULTA: A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao CONTRATANTE a aplicação ao CONTRATADO da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ-14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO: O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro — A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia para dirimir quaisquer litígjos

Mynor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ-14.126.981/0001-22

oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Entre Rios – BA, 22 de janeiro de 2019.

ELIZIO FERNANDES ROBRIGUES
SIMÕES

E M MAXIMO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHA			• :			•	.,
TESTEMUNHA			:	#			
CDE:	<u> </u>	<u></u>	······································		<u> </u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>